

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 7

12.365.0052.1252.0001	REFORMA E AMPLIACAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL							
		OBRAS E INSTALACOES F	4.4.90.51	0150010010000				1.000
						TOTAL		1.000
28.000	SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE							100.000
28.901	FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE							100.000
18.541.0087.1121.0001	PROMOCAO DE ACOES DO PLANO DE ARBORIZACAO							
		MATERIAL DE CONSUMO F	3.3.90.30	0189900000201				100.000
						TOTAL		100.000
33.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTAO REGIONAL							1.000
33.201	AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA							1.000
18.122.0001.2016.0022	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO							
		MATERIAL DE CONSUMO F	3.3.90.30	0150000000001				1.000
						TOTAL		1.000
80.000	ENCARGOS GERAIS							150.000
80.102	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO							150.000
04.122.0012.0003.0001	REFORCO AS DOTACOES DE PESSOAL DE ORGAOS E ENTIDADES, DECORRENTES DE CONCURSOS PUBLICOS, PCCS, ACORDOS COLETIVOS E DISSIDIOS							
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F	3.1.90.11	0150000000001				150.000
						TOTAL		150.000
						TOTAL		732.000

*** **

DECRETO Nº 15.795, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos e prazos a serem adotados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Fortaleza, para o encerramento do exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e ainda,

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e controle dos orçamentos e balanços das Unidades Federadas;

CONSIDERANDO a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dos recursos orçamentários para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO, por fim, que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente encerramento do Balanço Geral do Município constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, sendo que, os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2023, as disposições de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, especialmente quanto aos prazos e datas nele fixadas.

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas de Governo e das Prestações de Contas de Gestão dos Órgãos e Entidades ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, a apuração orçamentária, ao inventário e ao controle interno em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Fica estabelecido o dia **31 de outubro de 2023** para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal anularem os saldos das Notas de Autorização de Despesa (NAD) e as reservas de contratos e convênios que não serão utilizadas no exercício de 2023, para viabilizar a alteração dos créditos orçamentários.

Art. 4º - Fica estabelecido o dia **10 de novembro de 2023**, para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal registrarem, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, os processos de alteração orçamentária.

Parágrafo Único. Após a data a que se refere o caput deste artigo, os saldos dos créditos orçamentários não comprometidos serão contidos para viabilizar o atendimento de outras despesas.

Art. 5º - O empenho das despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser realizado até o **dia 30 de novembro de 2023** e, sua liquidação e pagamento, até o **dia 15 de dezembro de 2023**.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 8

Parágrafo Único. As despesas com água, energia, telefonia, prestação de serviço de mão de obra, cessão de servidores e obrigações legais, referentes à competência de dezembro de 2023, deverão ser empenhadas, por estimativa, dentro do exercício, na hipótese de não se ter valor exato da despesa.

Art. 6º - As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele executada.

Parágrafo Único. As parcelas relativas às medições de serviços e obras referentes ao mês de dezembro de 2023, cujo montante não se possa determinar, serão empenhadas por estimativa, enquanto às relativas aos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 7º - Não se aplica o disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto às seguintes situações:

I - execução de despesas dos grupos de natureza: 1 - Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Outros Encargos da Dívida; e 6 - Amortização da Dívida;

II - execução de despesas provenientes de convênios federais e estaduais, operações de crédito e suas respectivas contrapartidas, desde que não venham a comprometer ou ultrapassar o limite da disponibilidade financeira destes recursos; e

III - execução de despesas de obrigações constitucionais e legais bem como as determinações judiciais.

Parágrafo Único. O Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal de Fortaleza - COGERFFOR, mediante solicitação do dirigente máximo do Órgão ou Entidade, poderá deliberar pela exceção de outras despesas e fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

Art. 8º - Os Órgãos e Entidades deverão providenciar o empenho global para as despesas relativas às obras financiadas com recursos oriundos de Operações de Crédito – Fontes 1.754.0000.00.01 e 1.754.0000.00.02; de Contratos de Repasse e Convênios – Fontes 1.570.0000.00.00, 1.574.0000.00.00, 1.631.0000.00.00, 1.634.0000.00.00, 1.665.0000.01.00, 1.700.0000.00.00, 1.571.0000.00.00, 1.632.0000.00.00, 1.665.0000.02.00, 1.701.0000.00.00, 1.749.0000.00.01 e do Tesouro Municipal, classificados como contrapartida obrigatória, apenas para despesas motivadas por medições e ou serviços realizados no exercício corrente e que não comprometam a disponibilidade financeira das referidas fontes de recursos.

Art. 9º - Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer Fonte, as seguintes despesas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - o serviço da Dívida Pública;

III - os débitos decorrentes de sentenças judiciais; e

IV - outras despesas obrigatórias resultantes de imperativo constitucional ou legal.

Art. 10 - As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2023, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo considera-se:

I – restos a Pagar Processados, as despesas que completaram o estágio de liquidação; e

II – restos a Pagar Não Processados, as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontram, em 31 de dezembro de 2023, pendentes de liquidação.

§ 2º Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, e suas respectivas Unidades Executoras, deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

§ 3º Os saldos dos empenhos insubsistentes não liquidados até 15 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados pela Unidade responsável até o dia **22 de dezembro de 2023**, por ocasião do presente exercício financeiro.

§ 4º A inscrição de Restos a Pagar e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa.

Art. 11 - As conciliações bancárias das contas correntes e aplicações financeiras deverão ser enviadas pelos dirigentes dos Órgãos da Administração Direta e pelos Dirigentes das Entidades da Administração Indireta, até o dia **10 de janeiro de 2024**.

Parágrafo único. Além do Termo de Conferência de Caixa e Mapa de Conciliação Bancária, as unidades deverão encaminhar os saldos de disponibilidade de caixa por conta bancária e fonte de recursos devidamente identificadas para a real composição das disponibilidades por destinação de recursos.

Art. 12 - Os relatórios analíticos de restos a pagar, devidamente assinados pelo Diretor Financeiro e/ou Contador do Órgão ou Entidade e pelo Ordenador de Despesa, deverão ser enviados pelos dirigentes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta à Célula de Contabilidade da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, até o dia **10 de janeiro de 2024**.

Art. 13 - A conciliação dos saldos das consignações (IRRF, ISS, INSS, IPM e OUTRAS CONSIGNAÇÕES) por fonte de recursos, não pagas até o dia 31 de dezembro de 2023, deverá ser enviada pelos dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta à Célula de Contabilidade da SEFIN, até o dia **10 de janeiro de 2024**.

Art. 14 - O saldo da conta de Almoxarifado deverá ser enviado pelos dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Pública à Célula de Contabilidade da SEFIN até o dia **10 de janeiro de 2024**.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG consolidará e validará as informações no Sistema Patrimonial (SGPAT) até o dia **10 de janeiro de 2024**.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 9

Parágrafo Único. As informações sobre os bens móveis e imóveis do Município deverão ser encaminhadas à Célula de Contabilidade da SEFIN, na mesma data, para que sejam incorporadas no Balanço Geral do Município.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG consolidará e encaminhará à Célula de Contabilidade da SEFIN, as cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais, assim como o cálculo do provável excesso de arrecadação, caso utilizado, até o dia **10 de janeiro de 2024**.

Art. 17 - A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM consolidará e encaminhará à Célula de Contabilidade da SEFIN, o relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP) até o dia **22 de janeiro de 2024**.

Art. 18 - A Procuradoria da Dívida Ativa – PRODAT/PGM encaminhará à Célula de Contabilidade da SEFIN, a Declaração da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, até o dia **12 de janeiro de 2024**, para que sejam incorporadas no Balanço Geral do Município.

Art. 19 - A Célula de Controle da Dívida Pública – CCDIP encaminhará à Célula de Contabilidade da SEFIN, cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral, nas leis e nos decretos de abertura de créditos adicionais que utilizaram esta fonte, até o dia **10 de janeiro de 2024**.

Art. 20 - A Sociedade de Economia Mista dependente deverá enviar à Célula de Contabilidade da SEFIN, até o dia **12 de janeiro de 2024**, as Demonstrações Contábeis do exercício de 2023, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

Parágrafo único - Na impossibilidade de apresentação dos demonstrativos contábeis referentes ao exercício de 2023, a Entidade deverá apresentar os balancetes contábeis do último trimestre de 2023.

Art. 21 - Os saldos de Restos a Pagar não processados inscritos nos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, dos quais a liquidação de cada empenho não tenha sido, efetivamente, consolidada até a data de 15 de dezembro de 2023, poderão ser cancelados até **22 de dezembro de 2023**, com autorização expressa do Órgão ou Entidade responsável.

Parágrafo Único - O COGERFFOR, após avaliação da subsistência dos saldos de empenhos e de Restos a Pagar já inscritos, objetivando o equilíbrio fiscal das contas públicas, poderá propor os cancelamentos que deliberar necessários.

Art. 22 - Poderão ser cancelados pela Célula de Contabilidade da Secretaria Municipal das Finanças os saldos dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2018, por prescrição, conforme determina o inciso I do § 5º do art. 206 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de junho de 1932, que regula a prescrição quinquenal, devendo o ordenador de despesas dos restos a pagar de cada Unidade orçamentária, cadastrar e incluir os documentos hábeis, no sistema GRPFOR-FC, que motivam o cancelamento.

Art. 23 - Compete ao COGERFFOR determinar o bloqueio dos sistemas de execução orçamentária e financeira do Município, bem como definir as exceções cabíveis, para fins de cumprimento dos prazos e regras estabelecidos neste Decreto.

Art. 24 - Os precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores pagos em 2023, deverão ser encaminhados pela Procuradoria Geral do Município - PGM à Célula de Contabilidade da SEFIN até o dia **10 de janeiro de 2024**, para os devidos lançamentos contábeis.

Art. 25 - Os Ordenadores de Despesas respondem, pessoalmente, pelo fiel cumprimento dos preceitos contidos neste Decreto, pela gestão orçamentária, pelos limites financeiros da Unidade Gestora para cada uma das fontes de recursos, sejam elas decorrentes de arrecadação própria ou oriunda de programação financeira de desembolso estabelecida em Resolução e Normas do COGERFFOR.

Art. 26 - O COGERFFOR poderá, por meio de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), no âmbito do Poder Executivo, editar normas complementares e propor alterações necessárias ao ajustamento deste Decreto, mediante Ato Deliberativo.

Art. 27 - Outros documentos ou procedimentos que sejam necessários ao encerramento do exercício de 2023 poderão ser solicitados por meio eletrônico no Sistema de Contabilidade do Município.

Art. 28 - Após o encerramento do exercício, as informações de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como das atividades realizadas pelo Controle Interno, deverão ser consolidadas pelos responsáveis pelo Controle Interno dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal para a elaboração do Relatório de Controle Interno sobre as Contas de Gestão – RCIG.

Parágrafo Único. A estrutura do RCIG ficará à critério de cada Órgão e Entidade, podendo ser utilizado o modelo sugerido pela CGM conforme Instrução Normativa.

Art. 29 - O RCIG deverá compor as prestações de contas anuais de gestão de 2023 de cada Órgão e Entidade da Administração Pública Municipal, devendo ser entregue à CGM até o dia 29 de março de 2024.

Art. 30 - A CGM realizará análise e validação do RCIG, podendo realizar recomendação de melhoria e caso entenda pela adequabilidade do referido relatório, emitirá Parecer Técnico e encaminhará ao Órgão de origem ou Entidade.

Art. 31 - O processo de prestação de contas anuais de gestão de cada Órgão e Entidade deverá ser encaminhado à CGM até o dia **10 de maio de 2024**.

Art. 32 - A síntese das atividades e respectivos prazos a serem atendidos estão contidos no Anexo Único deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 10

Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput deste artigo implicará na responsabilidade do servidor encarregado da informação, do responsável pela Coordenadoria Administrativo-Financeira ou unidade equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 33 - As equipes das Coordenadorias e/ou Diretorias Administrativo-Financeira dos Órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estar completas, durante o período de **1º de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024**, quando estará em elaboração o Balanço Geral do Município de Fortaleza referente ao exercício de 2023.

Art. 34 - Os servidores designados no Anexo Único da Portaria Conjunta SEFIN/SEPOG nº 01, de 20 de janeiro de 2023 (D.O.M de 26/01/2023), alterada pela Portaria Conjunta SEFIN/SEPOG nº 04, de 03 de julho de 2023 (D.O.M de 13/07/2023), que ampliou o Grupo de Trabalho de Gestores Contábeis no âmbito do Município de Fortaleza, devem elaborar e responsabilizar-se, contabilmente, quanto às prestações de contas de gestão.

Parágrafo Único. Caso o Grupo de Trabalho de Gestores Contábeis no âmbito de município venha a ser ampliado ainda no exercício de 2023, considerar-se-á a Portaria mais recente para efeito do caput deste artigo.

Art. 35 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 18 de outubro de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Renato César Pereira Lima
COORDENADOR DO COGERFFOR

Flávia Roberta Bruno Teixeira
MEMBRO SEFIN

João Marcos Maia
MEMBRO SEPOG

Samuel Antônio Silva Dias
MEMBRO SEINF

Maria Christina Machado Publio
MEMBRO CGM

Fernando Antônio Costa de Oliveira
MEMBRO PGM

Larrisa de Miranda Menescal
MEMBRO IPLANFOR

Renato Carvalho Borges
MEMBRO GABPREF

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 15.795/2023

PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023	
ATIVIDADE	DATA
Anulação dos saldos de todas as Notas de Autorização de Despesa (NAD's) e as reservas de contratos e convênios que não serão utilizadas em 2023.	31/10/2023
Solicitação de abertura de créditos adicionais nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos, referentes a todas as fontes de recursos.	10/11/2023
Empenho de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e investimentos, para todas as fontes de recursos.	30/11/2023
Liquidação e Pagamento de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, para todas as fontes de recursos.	15/12/2023
Cancelamento com autorização expressa do órgão ou entidade responsável pelos saldos de Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2019, 2020, 2021 e 2022, cuja liquidação não tenha sido efetivamente consolidada.	22/12/2023
Aplicação de Suprimento de Fundos requisitado no mês de dezembro, art. 14 do Decreto nº 13.678 de 19 de outubro de 2015.	28/12/2023
Recolhimento ao órgão repassador dos saldos bancários dos Convênios com vigência até 31.12.2023, desde que a cláusula contratual assim estabeleça.	29/12/2023
Precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores pagos, em 2023, deverão ser encaminhados pela PGM à Célula de Contabilidade da SEFIN.	10/01/2024
Envio do relatório analítico de Restos a Pagar, devidamente assinado pelo diretor financeiro e/ou contador do órgão ou entidade e pelo ordenador de despesa, que se responsabilizará pela conformidade documental das informações contidas no referido relatório.	10/01/2024
Envio à Célula de Contabilidade da SEFIN, da Declaração da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.	12/01/2024
Envio à Célula de Contabilidade das cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais, assim como o cálculo do provável excesso de arrecadação, caso utilizado.	10/01/2024
Envio à Célula de Contabilidade das cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral, nas leis e nos decretos de abertura de créditos adicionais que utilizaram esta fonte.	10/01/2024
Envio à Célula de Contabilidade da SEFIN, das informações referentes aos Bens Móveis e Imóveis do Município.	10/01/2024
Envio à Célula de Contabilidade da SEFIN, da conciliação bancária das contas correntes e aplicações financeiras dos órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta.	10/01/2024

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 11

Envio da conciliação do saldo das consignações (IRRF, ISS, INSS, IPM e Outras Consignações) não pagas até o dia 31.12.2023, devidamente assinados pelo diretor financeiro e/ou contador do órgão ou entidade e pelo ordenador de despesa, que se responsabilizará pela conformidade documental das informações contidas no referido relatório.	10/01/2024
Envio à Célula de Contabilidade da SEFIN os saldos da Conta de Almoarifado dos órgãos (Adm. Direta e Indireta), devidamente assinado pelo diretor financeiro e/ou contador do órgão ou entidade e pelo ordenador de despesa, que se responsabilizará pela conformidade documental das informações contidas no referido relatório.	10/01/2024
Envio à Célula de Contabilidade do relatório do órgão central do Sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP).	22/01/2024
Envio à CGM do Relatório de Controle Interno sobre as Contas de Gestão – RCIG	29/03/2024
Envio à CGM do Processo de Prestação de Contas Anual de Gestão.	10/05/2024

*** **

ATO Nº 2157/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores e de acordo com o Processo nº P834530/2017; CONSIDERANDO que o servidor RAIMUNDO NONATO TORQUATO FROTA, matrícula nº 98660-01, detentor do cargo de Metrologista, lotado no Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, se afastou de suas funções para prestar serviço junto a Câmara Municipal de Fortaleza, sem a respectiva publicação do Ato de cessão; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 82, inciso III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, publicada no DOM - Suplemento de 02.01.1991; CONSIDERANDO o que dispõe o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre o município de Fortaleza e a Câmara Municipal de Fortaleza, publicado no DOM de 28.03.2017; RESOLVE formalizar e convalidar a concessão da referida cessão, com ônus para a origem e sem ressarcimento pelo órgão cessionário, no período de 02.01.2017 a 31.07.2019, com o objetivo de regularizar a situação funcional do servidor. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de outubro de 2023. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO 2166/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear e autorizar a disposição nos termos do art. 11, item II e art. 82, item III da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, de ELIZABETE DO NASCIMENTO EUZÉBIO, ocupante do cargo efetivo de ATENDENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, MATRÍCULA 1621301, do(a) SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, para exercer o cargo em comissão de GERENTE, símbolo DNS-2, do(a) CÉLULA DE GESTÃO DE LICENCIAMENTO E USO DO ESPAÇO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - COORDENADORIA DO ACOLHIMENTO E ARTICULAÇÃO - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 1, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL, a partir de 16/10/2023. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO 2167/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, SORAYA RIOS SILVEIRA, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II, simbologia DAS-1, do(a) CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, do(a) COORDENADORIA ESPECIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, integrante da estrutura administrativa do(a) GABINETE DO PREFEITO, a partir de 17/10/2023. **José Sarto Nogueira**

Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** **

ATO 2168/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MARIA MARFISA RIBEIRO, do cargo em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO ENSINO FUNDAMENTAL, simbologia DAS-1, do(a) ESCOLA MUNICIPAL DELMA HERMÍNIA DA SILVA PEREIRA-EF - COORDENADORIA DO DISTRITO DE EDUCAÇÃO 6, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 17/10/2023. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO 2169/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, TAMIRES RAQUEL GONÇALVES SILVA, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II, simbologia DAS-1, do(a) CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, do(a) COORDENADORIA ESPECIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, integrante da estrutura administrativa do(a) GABINETE DO PREFEITO, a partir de 17/10/2023. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO 2170/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MAGNA MARIA DA SILVA, do cargo em comissão de SUPORTE DE ATIVIDADES TÉCNICAS, simbologia DNI1, do(a) HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN, do(a) COORDENADORIA DE REDES PRÉ-HOSPITALAR E HOSPITALAR, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 02/10/2023. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO 2171/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento